

Art. 2.º A capacidade produtora de cada fábrica de alcohol na Ilha da Madeira será determinada pela expressão

$$\frac{\frac{a}{b} + c}{m} \cdot n$$

em que:

a representa a quantidade total de cana, em quilogramas, entrada na fábrica e aí laborada no ano sacarino imediatamente anterior;

b representa o número de dias de laboração da fábrica no ano sacarino anterior;

c representa a quantidade de cana, expressa em quilogramas, correspondente à garapa que pode ser destilada em sessenta horas;

m representa a média aritmética dos valores *d* e *e* que figuram na expressão a que se refere o artigo 1.º, tomados em relação a cada uma das fábricas de açúcar e alcohol a que essa fórmula é aplicável;

n representa a média aritmética dos valores que ao *f* existente na expressão a que se refere o artigo 1.º foram atribuídos para o cálculo efectuado em relação a cada uma das fábricas de açúcar e alcohol a que essa fórmula é aplicável.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.º Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 19:539

Tornando-se necessário fixar qual a classe de mobilização a que ficam pertencendo os soldados recrutas incorporados no corrente ano que, nos termos do decreto n.º 19:399, de 28 de Fevereiro de 1931, foram dispensados de servir no exército activo e imediatamente inscritos nas tropas da reserva activa;

Considerando que essa fixação deve ser feita por forma a conciliar os direitos legitimamente adquiridos ao abrigo do decreto n.º 19:399 com a necessidade de evitar que os dispensados fiquem, no caso de uma convocação de classes, em situação de excepcional favor relativamente à dos restantes camaradas da sua classe, e até de outros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os soldados recrutas dispensados do serviço do exército activo, nos termos do decreto n.º 19:399, de 28 de Fevereiro de 1931, serão, para todos os efeitos legais, considerados durante o ano de 1931 como pertencendo à classe incorporada em 1927, em 1932 à de 1928, em 1933 à de 1929, em 1934 à de 1930 e em 1935 à de 1931, reingressando por esta forma na classe de

1931 e nela ficando definitivamente integrados a partir de 31 de Dezembro de 1934.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:540

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas respectivamente com as quantias de 1:100.000\$, 200.000\$, 100.000\$ e 500.000\$, as verbas de 7:330.000\$, 1:300.000\$, 600.000\$ e 1:000.000\$, inscritas no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, a primeira no capítulo 2.º, artigo 21.º «Outros encargos», n.º 1) «Diferenças de câmbios para encargos do Ministério», as duas seguintes no capítulo 4.º, artigo 46.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo, despesas de deslocação, etc.», e n.º 3) «Rações a oficiais, guardas-marinhas, etc.», e a última no capítulo 5.º, artigo 51.º «Remunerações acidentais», n.º 12) «Porcentagem colonial aos sargentos e praças, etc.».

Art. 2.º No capítulo 5.º do mesmo orçamento são anuladas respectivamente as seguintes quantias: 1:300.000\$ na verba de 21:827.007\$, inscrita no artigo 51.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», e 600.000\$ na verba de 10:659.168\$, inscrita no artigo 52.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 4) «Alimentação», alínea a) «Rações a dinheiro e a géneros a sargentos e praças».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 19:541

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 20.000\$ a verba de 240.000\$ inscrita no orçamento do Ministério